



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CNPJ 95.642.286/0001-15

AVENIDA VALÉRIO OSMAR ESTEVÃO Nº 72 - FONE/FAX: (0**44) 256-1133 - CEP 87125-000 - ÂNGULO - PR

LEI Nº 294/2002

SÚMULA: Altera o parágrafo único da Lei Municipal nº 287/2001 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica por força desta Lei alterado o parágrafo único do artigo 2º, da Lei N.º 287/2001 de 28 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - As datas de vencimento da cota única e de cada uma das parcelas referidas no “caput” deste artigo são as seguintes:

Cota Única - no dia 30 de abril de 2002;

1ª parcela - no dia 30 de abril de 2002;

2ª parcela - no dia 30 de maio de 2002;

3ª parcela - no dia 30 de junho de 2002;

4ª parcela - no dia 30 de julho de 2002;

5ª parcela - no dia 30 de agosto de 2002.

6ª parcela - no dia 30 de setembro de 2002.”

Art. 2º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo,
aos 21 dias do mês de março de 2002.

José Manoel de Campos Silva
Prefeito Municipal